



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO: Nº 0083919-72.2010.8.16.0014 – FALÊNCIA

AUTOR: BAERLOCHER DO BRASIL S.A

RÉU: MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA - EPP

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista, contador, **Administrador Judicial** nomeado para a **Falência** de **MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA - EPP**, vem, respeitosamente, manifestar-se com o fito de dar prosseguimento ao presente feito.

1. Quanto à contratação do advogado, nos moldes do art. 22, III, n e art. 25 da Lei 11.101/2005:

Observou-se que após prestadas as informações por esse Administrador Judicial, o membro do Ministério Público informou, em seu parecer de mov. 247.1, que não apresenta objeção quanto à contratação de serviços advocatícios, tendo em vista a necessidade de regular representação processual.





Assim, no r. despacho de mov. 250.1, o MM. Juízo concedeu prazo de 15 dias a esse Administrador para que realizasse a juntada do respectivo contrato nos autos. Contudo, verifica-se que após tal determinação, não fora expedida intimação a esse AJ.

Assim, aproveita-se essa oportunidade para apresentar o contrato do profissional advogado Frederico Arnaldo de Queiroz e Silva Junior, o qual consta anexo a esta petição.

2. Do Edital do Art. 99, Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005:

Em análise aos autos, notou-se que o Edital que contém a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores ainda não foi publicado.

Observa-se que no mov. 94.1, esse Administrador requereu, e no r. despacho de mov. 110.1, o Juízo Recuperacional acolheu tal pedido após a concordância do Ministério Público no mov. 107.1.

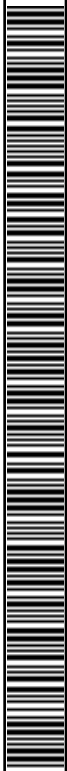
Assim, tendo em vista a apresentação da relação de credores pelo Sócio da falida, contida no mov. 65.8, requer a publicação do edital de que trata o Art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal do Estado do Paraná, para efeitos da contagem de prazo de que trata o Art. 7º da mesma Lei, conforme determinado na r. sentença de mov. 1.16, a fim de se evitar nulidades futuras pela não publicação da relação de credores e da decisão que decretou a falência.

Requer ainda que, no referido edital, contenha o prazo para habilitação de crédito junto ao Administrador Judicial, devendo as habilitações e divergências de crédito serem enviadas para o endereço comercial do Administrador Judicial, na Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR e para o e-mail habilitacao@rochaneto.com.br e camila@rochaneto.com.br.

3. Integralização do capital social:

Na manifestação de mov. 130, desse AJ, fora informado que em análise ao contrato social e alterações e do balanço do ano de 2017 da empresa, verificou-se que não houve integralização total do capital social por parte do sócio da Massa Falida, Sr. Paulo Teixeira Ferraz e Silva, restando ainda pendente a integralização no montante de R\$ 2.064.209,34 (dois milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

Como já informado no mesmo movimento, entende-se que o procedimento de exigibilidade de integralização social deve ocorrer em autos apartados, através de

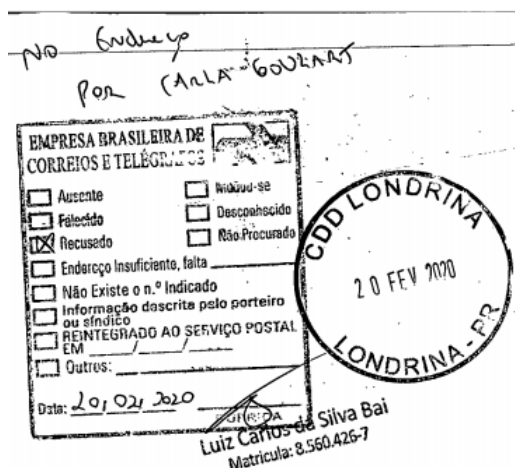




advogado legalmente constituído no processo falimentar, uma das razões pela qual se requer o contido no *item 1* acima exposto, porém, tendo em vista o princípio da celeridade processual, requereu-se a intimação do sócio Paulo Teixeira Ferraz e Silva para que efetuasse a integralização do capital social restante (mov. 152).

Após concordância do *parquet* (mov. 163.1), e do Juízo (mov. 227), fora expedida intimação no mov. 235.1, porém, a Massa Falida manifestou-se informando que deveria ser realizada intimação pessoal do sócio, a fim de regularizar sua representação.

Assim, o MM. Juízo determinou a intimação pessoal do sócio no r. despacho de mov. 250.1. Porém, como pode se observar nos autos, não teve sucesso, sendo realizada a juntada de intimação não lida, nos movs. 266.1 e 273.1. De tais documentos juntados nos autos, consta que foi recusado por Carla Goulart, conforme imagem copiada abaixo:



Verifica-se também que o endereço no qual fora feita a expedição de intimação trata-se do imóvel da Massa Falida. Assim, entende-se que deve ser realizada intimação no endereço residencial do Paulo Teixeira Ferraz e Silva, portanto, requer seja realizada pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, bem como ao SIEL (Sistema de Informações Eleitorais) a fim de tentar localizar o endereço do sócio, e proceder sua intimação.

Desta forma, considerando o art. 1052 do Código Civil, que diz: “Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”, bem como que até o momento não fora



possível contatar o sócio, sugere-se novamente, em caráter de prevenção, o bloqueio de seus bens patrimoniais, até que se tenha sucesso em sua intimação, salvo melhor entendimento do Juízo.

Diante do exposto:

- Requer a juntada do contrato de serviços advocatícios, bem como a contratação do advogado Frederico Arnaldo de Queiroz e Silva Junior;
- Requer a publicação do Edital que trata o art. 99 parágrafo único, da Lei 11.101/2005;
- Requer sejam realizadas buscas do endereço do sócio nos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e SIEL;
- Sugere-se que seja realizado bloqueio dos bens patrimoniais do sócio Paulo Teixeira Ferraz e Silva, em caráter preventivo, até o saneamento da presente discussão, a fim de assegurar a integralização do capital social.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 30 de Julho de 2019.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O

